



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE – CCJ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 20/11/2022
Servidor: F. S. Galvão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANCIAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

PARECER

I – RELATÓRIO

Na data de 29 de novembro de 2022, a **Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais, Redação Final, Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal** desta Câmara Municipal, reuniu-se em sala própria para apreciar o Parecer Prévio nº 1078/2006, referente ao Processo nº 8.722/2003/TCE, que tramitou no Tribunal de Contas do Maranhão, que decidiu pela aprovação com ressalvas das contas do Sr. Walter Lima Gomes, exercício financeiro 2002, momento também que ficou certificada a não apresentação de defesa do gestor supracitado, embora devidamente intimado para tanto (notificação em anexo) e o prazo transcorreu *in albis*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais, Redação Final, Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal passa a analisar adiante, as considerações apontadas no Parecer Prévio do TCE/MA nº 107/2006:

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da

F. S. Galvão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE – CCJ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 20/12/2007
Servidor: F.º Erób

Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), **decide, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, parágrafo único da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 314/2006 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Walter Lima Gomes, constantes dos autos do processo nº 8.722/2003-TCE, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31.12.2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública, exceto quanto ao descumprimento dos prazos de entrega do PPA, LDO, LOA, RREO e RGF.**

Sobre tais considerações, é importante destacar que a matéria será especialmente discutida no Plenário deste Poder Legislativo, oportunidade em que se votará o projeto de Decreto Legislativo de julgamento de contas anual do gestor no exercício financeiro de 2002.

Assim, pelas próprias razões apresentadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, no âmbito do **Processo nº 8.722/2003-TCE**, por meio do **Parecer nº 107/2006**, tal qual acima replicado, a presente Comissão concluiu pela manutenção do julgado pela Corte de Contas do Estado para **aprovar as contas da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, sob a gestão do Sr. Walter Lima Gomes, exercício financeiro de 2002.**

F.º Erób

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE – CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 20/12/2022
Servidor: F. E. Eraldo

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e documentos que se apresentam, como também, pela análise efetuada por esta Comissão em toda documentação existente no processo, podemos afirmar que as contas prestadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no exercício de 2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Razão pela qual decidimos pela aprovação das contas do Prefeito Municipal Walter Lima Gomes, exercício de 2002, de acordo com a decisão do Parecer Prévio sob nº 107/2006, referente ao Processo nº 8.722/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cuja votação dos componentes desta Comissão foi unânime pela aprovação.

É o parecer.

Apresentamos o parecer pertinente, enviando-o para a Mesa Diretora tomar os procedimentos normativos.

Aproveitamos a oportunidade para elevar a Vossa Excelência protesto de mais alta estima e consideração.

F. E. Eraldo S. de Oliveira
FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Manoel Gomes Sobrinho Filho
MANOEL GOMES SOBRINHO FILHO
Relator

Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins
WANYA DALCE MELO RODRIGUES MARTINS
Membro

Processo nº 8.722/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Exercício financeiro: 2002

Responsável: Walter Lima Gomes - Prefeito

Ministério Público: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 20/11/2002
Servidor: FE Guimaraes

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Walter Lima Gomes, Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão no exercício financeiro de 2002. Aprovação com ressalva das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 107/2006

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, parágrafo único da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 314/2006 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalva** das contas da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Walter Lima Gomes, constantes dos autos do **processo nº 8.722/2003-TCE**, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31.12.2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública, exceto quanto ao descumprimento dos prazos de entrega do PPA, LDO, LOA, RREO e RGF.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2006.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Auditor Osmário Freire Guimarães

Relator



José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça

José Argôlo Ferrão Coêlho / 170